



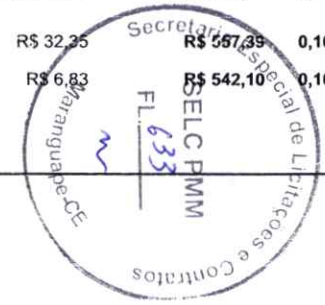
MARANGUAPE
MEU ORGULHO, MEU AMOR

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

| | |
|------------|---|
| OBRA: | SD - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARA |
| DESCRIÇÃO: | SD - CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - URUCARA |
| LOCAL: | MARANGUAPE/CE |
| ENDEREÇO: | AV. JOAQUIM LOPES DE ABREU, S/N - LOCALIDADE URUCARA |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE |

| | | | |
|---------|-------------------------|-------|---------|
| DATA : | 10/07/2025 | BDI : | 23,66% |
| SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | HORA | 114,15% |
| SINAPI | 2025/05 SEM DESONERAÇÃO | MES | 71,31% |
| | | | 115,10% |
| | | | 71,84% |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FORTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | % | ACUMUL. % | CL |
|--------|---|---------|---------|---------|------------|----------------|--------------|-------|-----------|----|
| C0778 | CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO | SEINFRA | Serviço | M2 | 79,37 | R\$ 19,38 | R\$ 1.538,19 | 0,27% | 94,87% | C |
| C0216 | ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm | SEINFRA | Serviço | KG | 100,00 | R\$ 15,25 | R\$ 1.525,00 | 0,27% | 95,14% | C |
| C1869 | PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm | SEINFRA | Serviço | M | 12,00 | R\$ 120,07 | R\$ 1.440,84 | 0,26% | 95,39% | C |
| C4449 | LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÓRRO - VÃO ATÉ 2 m | SEINFRA | Serviço | M2 | 9,50 | R\$ 146,45 | R\$ 1.391,28 | 0,25% | 95,64% | C |
| C1206 | EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS | SEINFRA | Serviço | M2 | 55,02 | R\$ 23,92 | R\$ 1.316,08 | 0,23% | 95,88% | C |
| C0524 | CABO ISOLADO PVC 750V 10MM2 | SEINFRA | Serviço | M | 52,00 | R\$ 20,07 | R\$ 1.043,64 | 0,19% | 96,06% | C |
| C1196 | ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 25mm (3/4") | SEINFRA | Serviço | M | 40,00 | R\$ 24,00 | R\$ 960,00 | 0,17% | 96,23% | C |
| C2249 | RUFO DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm | SEINFRA | Serviço | M | 18,70 | R\$ 50,14 | R\$ 937,62 | 0,17% | 96,40% | C |
| C3449 | MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO | SEINFRA | Serviço | M | 25,72 | R\$ 35,42 | R\$ 911,00 | 0,16% | 96,56% | C |
| C2595 | TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2") | SEINFRA | Serviço | M | 36,82 | R\$ 23,62 | R\$ 869,69 | 0,15% | 96,72% | C |
| C1898 | PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX P/WC'S | SEINFRA | Serviço | M | 3,33 | R\$ 247,20 | R\$ 823,18 | 0,15% | 96,86% | C |
| C4762 | CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 2" | SEINFRA | Serviço | UN | 69,00 | R\$ 11,81 | R\$ 814,89 | 0,15% | 97,01% | C |
| C0387 | BEIRA E BICA EM TELHA COLONIAL | SEINFRA | Serviço | M | 38,00 | R\$ 19,02 | R\$ 722,76 | 0,13% | 97,14% | C |
| C4761 | CAIXA DE LIGAÇÃO PVC 4" X 4" | SEINFRA | Serviço | UN | 47,00 | R\$ 14,69 | R\$ 690,43 | 0,12% | 97,26% | C |
| C3442 | CAIXA D'ÁGUA EM FIBERGLASS - CAP. 1000L | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 676,41 | R\$ 676,41 | 0,12% | 97,38% | C |
| C4638 | PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA | SEINFRA | Serviço | M | 2,40 | R\$ 280,99 | R\$ 674,38 | 0,12% | 97,50% | C |
| C4562 | DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V | SEINFRA | Serviço | UN | 4,00 | R\$ 165,49 | R\$ 661,96 | 0,12% | 97,62% | C |
| C1873 | PELÍCULA DE INSULFILM | SEINFRA | Serviço | M2 | 10,54 | R\$ 61,92 | R\$ 652,64 | 0,12% | 97,74% | C |
| C2598 | TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3") | SEINFRA | Serviço | M | 12,30 | R\$ 50,07 | R\$ 615,06 | 0,11% | 97,85% | C |
| 102189 | JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021 | SINAPI | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 299,47 | R\$ 598,94 | 0,11% | 97,95% | C |
| C2069 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 36 DIVISÕES 457X332X95mm, C/ BARRAMENTO | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 597,87 | R\$ 597,87 | 0,11% | 98,06% | C |
| C2597 | TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm; (2") - JUNTA C/ANÉIS | SEINFRA | Serviço | M | 17,23 | R\$ 32,35 | R\$ 557,35 | 0,10% | 98,16% | C |
| 88484 | FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023 | SINAPI | Serviço | M2 | 79,37 | R\$ 6,83 | R\$ 542,10 | 0,10% | 98,25% | C |





ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

| | |
|------------|---|
| OBRA: | SD - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARÁ |
| DESCRIÇÃO: | SD - CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - URUCARÁ |
| LOCAL: | MARANGUAPE/CE |
| ENDEREÇO: | AV. JOAQUIM LOPES DE ABREU, S/N - LOCALIDADE URUCARÁ |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE |

| | | | |
|---------|-------------------------|---------|--------|
| DATA : | 10/07/2025 | BDI : | 23,66% |
| FORTE | VERSÃO | HORA | MES |
| SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 114,15% | 71,31% |
| SINAPI | 2025/05 SEM DESONERAÇÃO | 115,10% | 71,84% |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FORTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | % | ACUMUL. % | CL |
|--------|--|---------|---------|---------|------------|----------------|-------------|-------|-----------|----|
| 94569 | JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024 | SINAPI | Serviço | M2 | 0,50 | R\$ 968,57 | R\$ 484,28 | 0,09% | 98,34% | C |
| C0843 | CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO | SEINFRA | Serviço | M3 | 0,71 | R\$ 674,60 | R\$ 478,97 | 0,09% | 98,43% | C |
| C1093 | DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A | SEINFRA | Serviço | UN | 15,00 | R\$ 31,50 | R\$ 472,50 | 0,08% | 98,51% | C |
| C0601 | CAIXA DE GORDURA/SABÃO EM ALVENARIA | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 440,88 | R\$ 440,88 | 0,08% | 98,59% | C |
| C1494 | INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V | SEINFRA | Serviço | UN | 19,00 | R\$ 22,89 | R\$ 434,91 | 0,08% | 98,67% | C |
| C2161 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2") | SEINFRA | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 211,77 | R\$ 423,54 | 0,08% | 98,74% | C |
| C4765 | ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 5/8"X 2.40M | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 421,48 | R\$ 421,48 | 0,08% | 98,82% | C |
| C2272 | SIFÃO DE PVC RÍGIDO D= 2" (INSTALADO) | SEINFRA | Serviço | UN | 11,00 | R\$ 38,31 | R\$ 421,41 | 0,08% | 98,89% | C |
| C4463 | CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA | SEINFRA | Serviço | M | 9,65 | R\$ 40,05 | R\$ 386,48 | 0,07% | 98,96% | C |
| C1198 | ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4") | SEINFRA | Serviço | M | 9,00 | R\$ 42,59 | R\$ 383,31 | 0,07% | 99,03% | C |
| C1151 | DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO) | SEINFRA | Serviço | UN | 4,00 | R\$ 92,93 | R\$ 371,72 | 0,07% | 99,09% | C |
| C1948 | PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO | SEINFRA | Serviço | PT | 1,00 | R\$ 340,15 | R\$ 340,15 | 0,06% | 99,15% | C |
| C2849 | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 324,99 | R\$ 324,99 | 0,06% | 99,21% | C |
| C1095 | DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A | SEINFRA | Serviço | UN | 9,00 | R\$ 31,50 | R\$ 283,50 | 0,05% | 99,26% | C |
| C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | SEINFRA | Serviço | M3 | 3,82 | R\$ 73,40 | R\$ 280,39 | 0,05% | 99,31% | C |
| C2784 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m | SEINFRA | Serviço | M3 | 3,96 | R\$ 66,39 | R\$ 262,90 | 0,05% | 99,36% | C |
| C1603 | LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO | SEINFRA | Serviço | M3 | 0,71 | R\$ 366,50 | R\$ 260,22 | 0,05% | 99,41% | C |
| C1551 | JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2") | SEINFRA | Serviço | UN | 12,00 | R\$ 21,21 | R\$ 254,52 | 0,05% | 99,45% | C |
| C4923 | CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA) | SEINFRA | Serviço | UN | 5,00 | R\$ 50,81 | R\$ 254,05 | 0,05% | 99,50% | C |
| 100849 | ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020 | SINAPI | Serviço | UN | 4,00 | R\$ 57,44 | R\$ 229,76 | 0,04% | 99,54% | C |
| C2383 | TÊ PVC SOLD. MARROM D= 40mm (1 1/4") | SEINFRA | Serviço | UN | 7,00 | R\$ 31,63 | R\$ 221,41 | 0,04% | 99,58% | C |
| C2484 | TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V | SEINFRA | Serviço | UN | 7,00 | R\$ 30,48 | R\$ 213,36 | 0,04% | 99,62% | C |
| 95675 | HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024 | SINAPI | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 211,73 | R\$ 211,73 | 0,04% | 99,65% | C |
| C3319 | NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS | SEINFRA | Serviço | M2 | 18,32 | R\$ 9,61 | R\$ 176,06 | 0,03% | 99,68% | C |





MARANGUAPE
MEU CIRCULO, MEU AMOR

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

| | |
|------------|---|
| OBRA: | SD - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARA |
| DESCRIÇÃO: | SD - CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - URUCARÁ |
| LOCAL: | MARANGUAPE/CE |
| ENDEREÇO: | AV. JOAQUIM LOPES DE ABREU, S/N - LOCALIDADE URUCARÁ |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE |

| | | | |
|---------|-------------------------|---------|--------|
| DATA : | 10/07/2025 | BDI : | 23,66% |
| FONTE | VERSÃO | HCRA | MES |
| SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 114,15% | 71,31% |
| SINAPI | 2025/05 SEM DESONERAÇÃO | 115,10% | 71,84% |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | % | ACUMUL. % | CL |
|--------|---|---------|---------|---------|------------|----------------|-------------|-------|-----------|----|
| C2921 | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA | SEINFRA | Serviço | M3 | 3,82 | R\$ 42,59 | R\$ 162,69 | 0,03% | 99,71% | C |
| C2627 | TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4") | SEINFRA | Serviço | M | 3,09 | R\$ 52,48 | R\$ 162,16 | 0,03% | 99,74% | C |
| C3649 | VISOR COM VIDRO TEMPERADO E=6MM E MOLDURA DE AÇO INOX | SEINFRA | Serviço | M2 | 0,25 | R\$ 616,12 | R\$ 154,03 | 0,03% | 99,77% | C |
| C0489 | BUCHA REDUÇÃO PVC ROSC. D=1 1/2"X1 1/4" (50X40mm) | SEINFRA | Serviço | UN | 8,00 | R\$ 18,46 | R\$ 147,68 | 0,03% | 99,80% | C |
| C4649 | SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR | SEINFRA | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 71,15 | R\$ 142,30 | 0,03% | 99,82% | C |
| C2159 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 32mm (1 1/4") | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 141,96 | R\$ 141,96 | 0,03% | 99,85% | C |
| C1125 | DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 40A | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 127,73 | R\$ 127,73 | 0,02% | 99,87% | C |
| C2628 | TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2") | SEINFRA | Serviço | M | 1,64 | R\$ 59,99 | R\$ 98,38 | 0,02% | 99,89% | C |
| C2344 | TÊ PVC BRANCO C/INSPEÇÃO P/ESGOTO D=100mm (4")-JUNTAS C/ANÉIS | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 80,63 | R\$ 80,63 | 0,01% | 99,90% | C |
| C2093 | RALO SECO PVC RÍGIDO | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 74,94 | R\$ 74,94 | 0,01% | 99,91% | C |
| C2626 | TUBO PVC SOLD. MARROM INCL.CONEXÕES D= 32mm(1") | SEINFRA | Serviço | M | 1,73 | R\$ 42,32 | R\$ 73,21 | 0,01% | 99,93% | C |
| C4823 | TERMINAL DE VENTILACAO PVC 75 MM | SEINFRA | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 34,87 | R\$ 69,74 | 0,01% | 99,94% | C |
| C1552 | JOELHO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2") | SEINFRA | Serviço | UN | 3,00 | R\$ 23,22 | R\$ 69,66 | 0,01% | 99,95% | C |
| C2384 | TÊ PVC SOLD. MARROM D= 50mm (1 1/2") | SEINFRA | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 32,89 | R\$ 65,78 | 0,01% | 99,96% | C |
| C1758 | LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 100mm (4") | SEINFRA | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 32,00 | R\$ 64,00 | 0,01% | 99,98% | C |
| C2497 | TORNEIRA DE BÓIA D= 20mm (3/4") | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 57,59 | R\$ 57,59 | 0,01% | 99,99% | C |
| C1479 | INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 40,36 | R\$ 40,36 | 0,01% | 59,99% | C |
| C1760 | LUVA SIMPLES PVC BRANCO P/ESGOTO 40mm (1 1/2") | SEINFRA | Serviço | UN | 2,00 | R\$ 12,21 | R\$ 24,42 | 0,00% | 100,00% | C |
| C0797 | CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO) | SEINFRA | Serviço | UN | 1,00 | R\$ 17,18 | R\$ 17,18 | 0,00% | 100,00% | C |

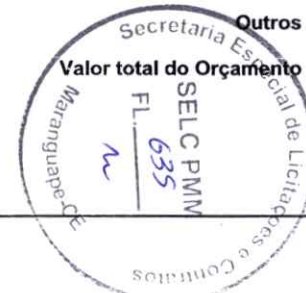
Subtotal até 100,00%% R\$ 561.651,73

Outros -R\$ 0,02

Valor total do Orçamento R\$ 561.651,71

PEDRO PINHO DE OLIVEIRA:04667907320

Assinado de forma digital por PEDRO PINHO DE OLIVEIRA:04667907320
Dados: 2026.05.28 11:35:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

OBRA: SD - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARÁ

Segundo texto da lei federal 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 em seus Art. 67. VI - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

| PARCELAS DE RELEVÂNCIA | | | | | |
|------------------------|---|---------|-------------------------|--------------------|------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE DO ORÇAMENTO | 50% P/ COMPROVAÇÃO | % |
| C4445 | CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE | M2 | 268,62 | 134,31 | 8,63 |
| C2887 | MURO EM ALVENARIA C/FUNDAÇÃO, REBOCO 2 FACES, ALTURA ÚTIL 1.80M | M | 61,64 | 30,82 | 6,94 |
| C3124 | REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5 | M2 | 557,86 | 278,93 | 4,87 |
| C2316 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E= 6mm C/ABERTURA E PORTÃO | M2 | 175,64 | 87,82 | 4,82 |
| C4460 | MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA) | M2 | 180,46 | 90,23 | 4,67 |

PEDRO PINHO
DE
OLIVEIRA:04667
907320

Assinado de forma
digital por PEDRO
PINHO DE
OLIVEIRA:04667907320
Dados: 2026.05.28
11:36:32 -03'00'





DECLARAÇÃO DE REGIME E DESONERAÇÃO

Maranguape, 28 de Maio de 2026


A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Francisco Válber Freitas Matos, DECLARA, que o regime de tributação **SEM DESONERAÇÃO** é o mais adequado, conforme justificativa técnica anexa, para a Prefeitura Municipal de Maranguape, quanto ao Orçamento do Objeto em tela.

COMPARAÇÃO DE VALORES (JÁ INCLUSO BDI), EM ANEXO.

Valor com desoneração R\$ 550.673,56

Valor sem desoneração R\$ 561.651,71

QUADRO RESUMO – SEM DESONERAÇÃO:

|  MARANGUAPE <small>MUNICÍPIO DO CARIÓTIPO</small> | | RESUMO DO ORÇAMENTO | | | | |
|---|---|---------------------|--|-------|------------|--------|
| | | OBRA: | SD - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARÁ | DATA: | 10/07/2025 | BDI: |
| DESCRIÇÃO: | SD - CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - URUCARÁ | FORTE: | VERSÃO | HORA | MES | |
| LOCAL: | MARANGUAPE/CE | SEINFRA | 028 SEM DESONERAÇÃO | 114 | 15% | 71,31% |
| ENDEREÇO: | AV. JOAQUIM LOPES DE ABREU, S/N - LOCALIDADE URUCARÁ | SINAPI | 2025/01 SEM DESONERAÇÃO | 118 | 10% | 71,84% |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE | | | | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO TOTAL | % |
|--------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ 43.144,93 | 7,68% |
| 2 | MOVIMENTO DE TERRA | R\$ 4.517,41 | 0,80% |
| 3 | ESTRUTURAS | R\$ 6.340,11 | 1,13% |
| 4 | PAREDES E PAINÉIS | R\$ 55.709,77 | 9,92% |
| 5 | ESQUADRIAS E FERRAGENS | R\$ 73.959,50 | 13,17% |
| 6 | COBERTURA | R\$ 47.461,25 | 8,45% |
| 7 | REVESTIMENTOS | R\$ 97.744,83 | 17,40% |
| 8 | PISOS | R\$ 85.681,77 | 15,26% |
| 9 | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | R\$ 28.444,54 | 5,06% |
| 10 | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS | R\$ 15.112,32 | 2,69% |
| 11 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | R\$ 66.514,01 | 11,84% |
| 12 | PINTURA | R\$ 29.237,07 | 5,21% |
| 13 | SERVIÇOS DIVERSOS | R\$ 7.784,20 | 1,39% |
| | | VALOR BDI TOTAL: | R\$ 107.461,88 100,00% |
| | | VALOR ORÇAMENTO: | R\$ 454.189,83 |
| | | VALOR TOTAL: | R\$ 561.651,71 |



Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Rua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE
 Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: seinfra@maranguape.ce.gov.br

100

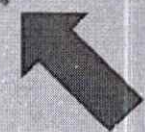


QUADRO RESUMO – COM DESONERAÇÃO:

| RESUMO DO ORÇAMENTO | | | |
|---------------------|---|----------|--------------------------------------|
| OBRA: | CD - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARÁ | DATA: | 10/07/2025 |
| DESCRIÇÃO: | CD - CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - URUCARÁ | BDI: | 27,42% |
| LOCAL: | MARANGUAPE/CE | FONTES: | |
| ENDEREÇO: | AV. JOAQUIM LOPES DE ABREU, S/N - LOCALIDADE URUCARÁ | VERSÃO: | |
| CLIENTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE | SEINFRA: | 025.1 COM DESONERAÇÃO 84,41% 47,48% |
| | | SINAPI: | 2025R6 COM DESONERAÇÃO 92,17% 51,50% |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PREÇO TOTAL | % |
|--------|-------------------------|---------------|--------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ 42.650,69 | 7,75% |
| 2 | MOVIMENTO DE TERRA | R\$ 4.526,92 | 0,82% |
| 3 | ESTRUTURAS | R\$ 6.300,57 | 1,14% |
| 4 | PAREDES E PAINÉIS | R\$ 53.408,36 | 9,70% |
| 5 | ESQUADRIAS E FERRAGENS | R\$ 74.532,68 | 13,53% |
| 6 | COBERTURA | R\$ 46.368,04 | 8,42% |
| 7 | REVESTIMENTOS | R\$ 94.856,10 | 17,23% |
| 8 | PISOS | R\$ 84.577,46 | 15,36% |
| 9 | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | R\$ 28.524,56 | 5,18% |
| 10 | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS | R\$ 14.751,94 | 2,68% |
| 11 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | R\$ 65.106,70 | 11,82% |
| 12 | PINTURA | R\$ 27.760,48 | 5,04% |
| 13 | SERVIÇOS DIVERSOS | R\$ 7.309,06 | 1,33% |

VALOR BDI TOTAL: R\$ 118.494,69 100,00%
 VALOR ORÇAMENTO: R\$ 432.178,87
 VALOR TOTAL: R\$ 550.673,56



[Handwritten signature]

**ANEXO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MARANGUAPE/CE

OBJETO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO 01 - URUCARÁ

Justificativa Técnica e Jurídica

A atuação da Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao princípio da legalidade, não sendo juridicamente admissível a adoção de procedimentos de orçamento de obras e serviços de engenharia que contrariem o ordenamento jurídico vigente, ainda que fundamentados em tabelas oficiais de referência.

Nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, enquanto o art. 37, caput, do mesmo diploma constitucional, impõe à Administração Pública a observância obrigatória dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, vedando a prática de atos administrativos dissociados da legislação ou potencialmente lesivos ao erário.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece, em seu art. 23, §1º, inciso I, que a estimativa de custos de obras e serviços de engenharia deve ser realizada com base em tabelas oficiais de referência, desde que estas reflitam adequadamente os preços de mercado e estejam em conformidade com a legislação aplicável. O art. 11 do referido diploma legal dispõe, ainda, que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que pressupõe a correta consideração de todos os custos e encargos legalmente incidentes.

No tocante aos encargos previdenciários, a Lei nº 14.973/2024 instituiu o fim gradual da desoneração da folha de pagamentos, estabelecendo um período de transição entre os anos de 2025 e 2027, com a recomposição progressiva da contribuição patronal ao INSS. Nos termos da referida lei, no exercício de 2026, a alíquota da contribuição previdenciária patronal corresponde a 10% sobre a folha de salários, retornando-se integralmente à alíquota de 20% a partir de 2028, com a extinção definitiva da contribuição incidente sobre a receita bruta.

Entretanto, verifica-se que a tabela de preços da SEINFRA, no caso específico de orçamentos elaborados sob o regime de desoneração, mantém o percentual de INSS fixado em 0%, sem qualquer atualização para refletir a recomposição gradual determinada pela Lei nº 14.973/2024. Tal circunstância caracteriza inequívoca desconformidade legal, uma vez que resulta na subavaliação de encargo previdenciário obrigatório, comprometendo a fidedignidade do orçamento e afrontando os princípios da legalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica, sendo-lhe vedada a aplicação de atos, normas ou procedimentos administrativos que contrariem a legislação, ainda que se trate de referência oficial no âmbito administrativo.

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRARua Maj. Napoleão Lima, 2-122 - Centro - 61940-180 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: seinfra@maranguape.ce.gov.br




Conclusão

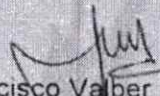
Diante de todo o exposto, conclui-se que a aplicação da tabela de preços da SEINFRA em ponto em que mantém indevidamente o percentual de INSS em 0% no regime de desoneração, revela-se incompatível com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.973/2024, tornando juridicamente inviável a sua utilização para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

Assim, a fim de evitar a elaboração de orçamentos em situação de ilegalidade, bem como prevenir a prática de atos administrativos passíveis de nulidade e de responsabilização dos agentes públicos, esta Prefeitura adotará o regime sem desoneração da folha de pagamentos para fins de elaboração dos orçamentos, tendo em vista que referido regime não viola qualquer dispositivo legal, nem afronta os princípios constitucionais ou as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando, desse modo, a legalidade, a segurança jurídica e a adequada estimativa dos custos e encargos incidentes.

Maranguape, 28 de maio de 2026.


Prefeitura Municipal de Maranguape
Secretaria de Infra-estrutura
Pedro Pinho de Oliveira
Eng. Civil CREA-CE 0615759343

Pedro Pinho de Oliveira
ENG. CIVIL
RNP CREA/CE 0615759343


Francisco Valber Freitas Matos
Secretário de Infra-Estrutura - SEINFRA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251708649

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

PEDRO PINHO DE OLIVEIRA
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615799343
 Registro: 0615759343CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE MARANGUAPE
 RUA MAJOR NAPOLEÃO LIMA
 Complemento: SEDE
 Cidade: MARANGUAPE

Bairro: CENTRO
 UF: CE

CPF/CNPJ: 07.963.051/0001-68
 Nº: 2-122
 CEP: 61940180
 ART Vinculada: CE20251646880

Contrato: Não especificado Celebrado em: 21/08/2025
 Valor: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
 Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA JOAQUIM LOPES DE ABREU
 Complemento: PRAÇA DO URUCARA
 Cidade: MARANGUAPE
 Data de Início: 21/08/2025
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: MUNICIPIO DE MARANGUAPE

Bairro: URUCARA
 UF: CE

Nº: S/N
 CEP: 61948805
 Coordenadas Geográficas: -3.925198, -38.691462
 Código: Não Especificado
 CPF/CNPJ: 07.963.051/0001-68

4. Atividade Técnica

| 14 - Elaboração | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO | 1,00 | un |
| 80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS | 1,00 | un |
| 80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO | 1,00 | un |
| 80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA | 1,00 | un |
| 35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO | 1,00 | un |
| 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS | 1,00 | un |
| 35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO | 1,00 | un |
| 35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA | 1,00 | un |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO ARQUITETÔNICO, CÁLCULO ESTRUTURAL, ELÉTRICO E ORÇAMENTO PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 01 DO URUCARA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sifac.com.br/publica/>, com a chave: Z0z0W
 Impresso em: 01/09/2025 às 11:30:50 por: ip: 138.204.187.132

www.crea-ce.org.br faleconzaco@crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800 Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251708649

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
PEDRO PINHO DE OLIVEIRA
RNP: 0615759343
Data: 01/09/2025 11:30:50

PEDRO PINHO DE OLIVEIRA - CPF: 046.679.073-20

MUNICIPIO DE MARANGUAPE - CNPJ: 07.963.051/0001-68



9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 29/08/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8218181591

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publicof>, com a chave: Z0zcW
Impresso em: 01/09/2025 às 11:30:50 por: ip: 138.204.187.132



www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5600

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA



Local e data

Ào
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Maranguape-Ceará.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05.003/2026 - CE

OBJETO: CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05.003/2026 - CE.**

Valor em R\$_____ (valor por extenso).

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, sendo o prazo de execução de _____ (_____) meses/dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

Atenciosamente,

.....
EMPRESA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



MARANGUAPE PREFEITURA



.....
ENGENHEIRO/ARQUITETO
Nº DO CREA/CAU

ANEXAR:

- a) Orçamento Detalhado;
- b) Planilha de Composição de Preços Unitários;
- c) Planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas;
- d) Composição analítica da taxa de B.D.I.
- e) Cronograma físico-financeiro;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

M.



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05.003/2026 - CE.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede na _____, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional Nº 14.133/2021, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05.003/2026 - CE.** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, em execução indireta, sob regime de _____, em conformidade com o Projeto Básico, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

3.2. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

3.2.1. Os serviços serão medidos após sua devida conclusão e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

3.2.2 A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a Secretaria, a cada 30 (trinta) dias, para fins de conferência e atestação que providenciará a liquidação e o pagamento.

3.2.3. Uma vez atestados os serviços pelo fiscal do contrato, o contratado deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes à medição.

3.2.4. A partir das medições atestadas pela Secretaria, e de posse das respectivas notas fiscais acompanhadas dos documentos discriminados no Contrato, a Administração providenciará a liquidação da despesa, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a conferência e atestação da medição e fatura.

3.2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.6. Não caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente.

3.2.7. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra declarada na proposta contratada. A administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, ao invés de proceder à retenção na fonte

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



das obrigações previdenciárias devidas por parte da contratada, poderá determinar que a própria contratada proceda ao pagamento desses valores, hipótese na qual a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimento juntamente com os processos de faturamento.

3.2.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.2.9. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

4.1.1. Na hipótese de assinatura eletrônica, considera-se como data de início de vigência do contrato a data de aposição da última assinatura eletrônica das partes.

4.2. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 05.01.10.301.1132.1.013.0000 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DAS
O: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMEN
TO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1500100200 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Maranguape e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante o Município de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- k) Utilizar, na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados do Município), e equipamentos de propriedade do Município;
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;

t) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Infraestrutura Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” ou “Registro de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

g) Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

6.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

6.4.1. Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.4.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

6.5.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

6.5.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

Palácio da Intendência



- 6.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.5.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.5.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 6.5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 6.5.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.5.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 7.2. O prazo para a execução dos serviços é de **6 (seis) meses**, contados da emissão da primeira ordem de serviços.
- 7.3. Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e demais anexos do edital.
- 7.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. Os serviços e materiais empregados deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
- 7.7. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

7.8 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS

- 7.8.1. A empresa obriga-se a executar todos os serviços necessários ao objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 7.8.2. No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:
- a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – Sinapi, Seinfra, Orse e/ou composição própria.
- 7.8.3. Pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator “K”, resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{VPG}{VOB}$$

Onde:

VPG = Valor da Proposta ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

- 7.8.4. O valor do K será parte integrante do Contrato.

7.16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 7.16.1. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria para este fim.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



7.16.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

7.16.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE CONTRATO.

8.1. Será exigida da contratada garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as disposições constantes do item 16.14 e seguintes do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da Secretaria, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

9.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

9.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

9.4. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Secretaria, e avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4.1. Da solicitação prevista no subitem 9.4. deste edital, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

9.5. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

9.6. A subcontratada estará sujeita às exigências relativas aos tributos e aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e, ainda, Segurança e Medicina do Trabalho.

Palácio da Intendência



9.7. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

9.8. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar a subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

9.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DEZ – DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE**:

- a) licença ambiental/ cumprimento da legislação (RIV, EIA, RIT, RIMA, RCE*);
* RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança; EIV – Estudos de Impactos Ambientais; RIT – Relatório de Impacto de Tráfego; RIMA – Relatório de Impacto Meio Ambiente e RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento.
- b) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- c) eventos devido a força maior ou caso fortuito;
- d) Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado;
- e) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- f) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica;
- g) Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc);
- h) Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante;
- i) Risco de inadimplência da Contratante;
- j) Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.

10.2. Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATADO**:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por subcontratados;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada;
- l) Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;
- m) Ocorrência de roubos e furtos na obra;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

CAU



- n) Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual;
- o) Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos;
- p) Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada;
- q) Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos;
- r) Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.

10.3. Constitui em risco compartilhando entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

- a) Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.

10.4. O CONTRATADO será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.

10.5. O CONTRATADO não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.6. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção estabelecida no subitem 10.4. deste instrumento.

10.7. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

10.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e
- b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar; e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
 - 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que

Palácio da Intendência



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Palácio da Intendência



11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



12.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

13.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

13.4 O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA CATORZE - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

14.3.1. Para a concessão do reajuste será considerado como Índice inicial o índice correspondente ao mês do orçamento base elaborado pelo Município e como índice final o correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Palácio da Intendência



R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
 I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;
 I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

14.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

14.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

16.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

16.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

100



MARANGUAPE PREFEITURA

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape (CE), na data da última assinatura.



MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101